

PROJETO DE LEI N° , DE 2015
(Do Sr. Carlos Bezerra)

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que “regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências”, para dispor sobre o direito ao benefício em caso de adesão a plano de demissão voluntária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 2º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º.....
I - prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta e a decorrente de adesão a plano de demissão voluntária, bem como ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo;

.....
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A jurisprudência dos tribunais trabalhistas no País vem reconhecendo que o empregado desligado da empresa em virtude de adesão a programa de demissão voluntária tem direito ao recebimento das parcelas do seguro-desemprego, como se vê, no Acórdão que transcrevemos parcialmente:

EMENTA: SEGURO DESEMPREGO. ADESÃO A PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. CABIMENTO. "A adesão a Programa de Demissão Voluntária, ou a qualquer outro assemelhado, não obsta o recebimento do seguro-desemprego, já que a rescisão contratual se deu sob a modalidade de 'dispensa sem justa causa'.(...) (TRT 2^a Região, São Paulo, 11^a vara, AC. 20090314128).

Tais decisões deixam claro que a adesão aos planos de demissão voluntária não constitui óbice ao recebimento do seguro-desemprego, já que a rescisão contratual se dá sob a modalidade de dispensa sem justa causa.

Não obstante, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) baixou a Resolução nº 467, de 21 de dezembro de 2005, estabelecendo, em seu art. 6º, que a adesão a planos de demissão voluntária ou similar não dá direito ao benefício, por não caracterizar demissão involuntária.

Trata-se, porém, de um ato administrativo carente de base jurídica, pois, como deixou assentado o julgado acima citado:

"A Lei n.^o 7998/90 não estabelece qualquer vedação no sentido de que os empregados que aderissem ao PDV não fizessem jus ao recebimento do benefício nela previsto. E o artigo 19 desse diploma legal, ao dispor sobre a competência do CODEFAT, atribui-lhe o poder de 'deliberar' sobre propostas de aperfeiçoamento da legislação relativa ao seguro-desemprego, bem como regulamentar os dispositivos desta mesma lei dentro do seu âmbito de competência (inciso V). Não há, nesse dispositivo, qualquer atribuição de competência para que o CODEFAT expeça resolução ditando em quais hipóteses será ou não devido o benefício do seguro -desemprego. E nem poderia, vez que as condições para tanto estão expressamente previstas no art. 3.^º da Lei 7998/90, hierarquicamente superior a qualquer disposição normativa." (TRT 2^a Região, São Paulo, 11^a vara, AC. 20090314128).

Por sua vez, o Tribunal Superior do Trabalho (TST), contrariando a jurisprudência das cortes regionais, por meio de sua Oitava Turma, entendeu que o empregado que adere ao Plano de Demissão voluntária (PDV) não tem direito às guias de seguro-desemprego nem à indenização compensatória, ao argumento de que nesse caso o trabalhador não foi dispensado sem justa causa, mas por sua iniciativa em aderir ao Plano de Demissão Voluntária (PDV).

Entendemos que a jurisprudência adotada pelo TST simplifica demasiadamente a questão e desatende aos interesses dos trabalhadores e nos filiamos às correntes interpretativas que entendem não haver base jurídica para negar tal direito aos empregados dispensados em razão de PDV.

Assim, de modo a eliminar quaisquer dúvidas e pacificar o entendimento sobre o tema, apresentamos esta proposição que acrescenta de forma explícita no texto da Lei nº 7.998, de 1990, a hipótese de apoio financeiro em caso de adesão a plano de demissão.

Em razão do exposto, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário à aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Deputado CARLOS BEZERRA